

# HISTÓRIA DO PODER POLÍTICO E TEORIA SOCIAL: APONTAMENTOS PARA UM ESTUDO SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE O PODER POLÍTICO E O CRIME NA AMÉRICA PORTUGUESA

*Paulo Henrique Marques de Queiroz Guedes*<sup>1</sup>

## **INTRODUÇÃO**

Nosso estudo de doutorado, que tem como título “O sertão da Paraíba: poder político, cultura e criminalidade (1740-1799)”, centra-se na análise do universo político-cultural sertanejo consubstanciado pelas práticas do mando e dos atos ilícitos na Paraíba setecentista. Neste sentido, pretendemos entender as manifestações do poder político no sertão, contribuindo desta maneira com o debate acerca das relações sociais no *hinterland* do Brasil, bem como enfatizando a diversidade destas relações numa sociedade escravista. Destacaremos assim, como especificidades desse objetivo, o mandonismo local e suas reações e conexões com as estruturas de poder regionais ou centrais, as manifestações da criminalidade na sociedade em questão e a natureza dos constantes conflitos e complementaridades entre a justiça oficial e a justiça costumeira.

O artigo que ora apresentamos é resultado de reflexões acerca das possibilidades de norteamoento teórico da pesquisa. Para tanto, lançamos mão de uma discussão que enfatiza o diálogo entre a história do poder político e a teoria social. Inicialmente traçamos um panorama da trajetória dos estudos no campo da antropologia da política com o objetivo de mostrarmos os pontos de aproximação, a partir da década de 1970, com a história do poder político. Esta aproximação, por sua vez, deu origem a uma renovação no campo dos estudos do poder político na história e que teve igualmente pontos de intersecção – tanto no plano conceitual quanto acerca das abordagens propostas – com a história social e cultural. Assim, para discutir a temática da pluralidade política e jurídica, característica marcante das sociedades do Antigo Regime, torna-se necessário igualmente refletir sobre as contribuições no campo da teoria social que dêem suporte teórico-conceitual para a análise das relações entre poder político (formal e informal) e a criminalidade ou desvios de conduta na América portuguesa, objeto central de nossa proposta de tese.

Tomando por base essa abordagem temática, faz-se necessária sólida base teórica que enfoque a pelo menos dois conjuntos de problemas centrais: a natureza do poder político, e; as relações entre a lei (direito) e a sociedade. Situando nossa pesquisa no campo amplo da história do poder político, torna-se importante proceder a uma discussão que destaque a importância da teoria social para este campo de estudos, que tem como um de seus objetivos privilegiados entender como os atores sociais compreendem e vivenciam o poder político num dado contexto. Em outras palavras, trata-se de perceber como eles interagem e se influenciam reciprocamente por meio

---

<sup>1</sup> Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco. E-Mail: <profpaulohenrique@gmail.com>.

de complexas e dinâmicas relações. Merece igual destaque, quanto à questão da criminalidade, as contribuições da história social que tornou este, um problema histórico de crescente visibilidade nas últimas décadas. Também devemos ressaltar a pertinência de alguns conceitos das ciências sociais que, desde as últimas décadas, são largamente utilizados, principalmente no campo da história cultural, os quais consideramos importantes enquanto elementos balizadores quanto as relações sociais de poder que enfocamos em nosso trabalho de tese.

***A INTERFACE ENTRE HISTÓRIA E TEORIA SOCIAL:  
ABORDAGENS, PROBLEMAS E CONCEITOS PARA UM ESTUDO  
DO PODER POLÍTICO NA AMÉRICA PORTUGUESA***

Nosso objetivo inicial neste artigo será analisar o sistema de poder político como objeto recortado – mas de modo algum dissociado – de outros sistemas de poder (econômico, simbólico, dentre outros). Ressaltamos, contudo, a importância de levar em conta a heterogeneidade de uma sociedade, tal como a sertaneja no século XVIII, formada por redes com múltiplas percepções e aspirações. Desta forma, os fenômenos políticos não podem ser vistos como um dado *à priori*. Noutro sentido, o poder político deve ser investigado a partir dos comportamentos sociais, das práticas em contextos particulares que por sua vez são – pelo menos em algumas de suas características – passíveis de generalizações.

Assim, foi principalmente a antropologia da política que se configurou, nas últimas décadas, como uma interlocutora importante da história, principalmente em abordagens que privilegiam as dimensões simbólicas do poder político<sup>2</sup>. Contudo, este encontro tardio não reflete de modo algum o antigo interesse pela política em ambas as áreas de conhecimento<sup>3</sup>. Ainda assim, é imprescindível para o historiador do poder político entender a trajetória recente que levou a esta aproximação em novos moldes.

Conforme explica Karina Kuschnir, o termo antropologia da política (ou antropologia política como é mais conhecido entre os historiadores) foi consagrado a partir de 1959 em razão de um trabalho produzido por David Easton, que elaborou uma síntese bibliográfica sobre o tema. A autora explica que Easton, nesta obra, cobrou de forma pioneira, uma autonomia temática no âmbito da antropologia em relação às práticas e instituições políticas.

Criticando Easton pela ausência de uma visão “relacional” em seus estudos, o antropólogo Raddiclf-Brown entendia os estudos dos sistemas políticos como um meio para entender as instituições sociais. Pouco depois, sob influência do estruturalismo e da pesquisa etnográfica, os estudos no campo da antropologia da política foram sendo dissociados dos modelos das sociedades ocidentais contemporâneas, o que ajudou sobremaneira a combater visões etnocêntricas que entendiam a política como instância necessariamente ligada ao Estado<sup>4</sup>. Sobre este aspecto, aliás, é importante lembrar as contribuições de E. E. Evans-Pritchard, que combateu as visões

<sup>2</sup> KUSCHNIR, Karina. *Antropologia da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007, p. 19.

<sup>3</sup> KUSCHNIR, *Antropologia...*, p. 11. É bem conhecido o interesse do evolucionismo do século XIX pela política no sentido de demonstrar as etapas que levavam da “horda primitiva” ao Estado moderno, embora não existisse neste contexto um campo específico para a política na antropologia. Foi somente no início do século XX, principalmente com o funcionalismo britânico, que este campo específico surgiu enfocando principalmente os temas da hierarquia, parentesco e coesão social.

<sup>4</sup> KUSCHNIR, *Antropologia...*, p. 12-13.

etnocêntricas dissociando a compreensão dos fenômenos políticos dos modelos das sociedades ocidentais. Estudando o sistema político entre os Nuer (povo que vive na África central), o autor demonstra como o problema do parentesco era a chave para o entendimento daquela forma de organização política.

Também na linha de frente do combate as visões etnocêntricas acerca da política, situava-se o antropólogo francês Pierre Clastres, que destacou em seus trabalhos a natureza do poder político nas sociedades indivisas, ao passo que rejeitava o evolucionismo político e a hierarquização de valores no campo político<sup>5</sup>. Para Clastres, em qualquer sociedade “o social é o político, o político é o exercício do poder”<sup>6</sup>. Talvez tenha sido este, o autor que elaborou, no campo antropológico, a relativização mais radical da noção de política demonstrando a universalização e autonomia do poder numa perspectiva claramente anti-economicista.

Outro antropólogo da política de bastante destaque neste debate foi Edmund Leach. O pensamento do autor foi especialmente importante para história, na medida em que criticou duramente a ideia de “sociedade em equilíbrio contínuo”, de Evans-Pritchard, apontando desta forma para as necessárias interações entre estrutura e evento. Neste sentido, Leach demonstra em seus trabalhos, a contrapelo do estruturalismo clássico então em evidência, que as sociedades, do ponto de vista do poder político, estão em permanente mudança e que o estudo dos processos históricos seria o melhor caminho para apreender uma realidade a partir da análise dos mecanismos de integração e conflito que, segundo o autor, caracterizam todas as sociedades do ponto de vista político<sup>7</sup>.

Feito este rápido percurso, poderíamos afirmar que a trajetória da antropologia da política pode ser genericamente dividida em dois grandes momentos. No primeiro deles, até as décadas de 1950-60, a ênfase dos estudos recaiu sobre os elementos de coesão e equilíbrio social no universo político (trata-se de uma herança claramente durkheimiana). A partir das décadas de 1970-1980, por outro lado, houve maior interesse sobre as diferentes formas de relações de poder, não só no espaço, como também no tempo. Assim, neste último caso, evidenciaram-se as transformações sociais, representações e práticas ampliando-se o conceito de política com o estudo do poder político nas sociedades indivisas, de baixa institucionalidade ou mesmo relacionando os fenômenos políticos aos valores morais. Um trabalho pioneiro e de referência nesta perspectiva, e de grande inspiração teórica para nosso estudo, é a obra “Sociedade de Esquina”, de Willian Foote Whyte (publicado em 1943), no qual se relacionou política e o mundo do crime, destacando as redes de obrigações mútuas (lealdades) e trocas de favores como base das relações<sup>8</sup>.

Segundo Karina Kuschnir, as décadas de 1960-70 representaram um contexto de grande efervescência da temática política na antropologia, a partir da cristalização da ideia de que as relações de poder são intrínsecas as relações sociais. Neste período, alguns nomes de destaque neste campo de estudos foram F. Mc Glynn, A. Tuden, Joan Vicent e Victor Turner. Este último, por exemplo, é tido como criador do método de

<sup>5</sup> CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado*. 5. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990. Ver também do mesmo autor: *Arqueologia da violência: pesquisa de antropologia política*. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

<sup>6</sup> CLASTRES, *A sociedade...*, p. 146.

<sup>7</sup> KUSCHNIR, *Antropologia...*, p. 13.

<sup>8</sup> WHYTE, Willian Foote. *Sociedade de esquina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

análise conhecido como “dramas sociais”, no qual são analisados episódios em que irrompem tensões e conflitos inerentes a uma realidade social. Para nosso trabalho, é importante destacar a ênfase dos trabalhos do autor na permanente oscilação entre ordem e mudança, equilíbrio e desequilíbrio, estrutura e anti-estrutura.

Em se tratando de história, é importante destacar que as relações entre poder político e criminalidade no sertão da Paraíba setecentista ensejam problemas que, do ponto de vista teórico, tem sua origem na história do poder político, bem como na história social. Começando pelo primeiro campo, é importante lembrar este aspecto uma vez que, tradicionalmente, o conceito de poder tem sido usado na historiografia, incorretamente, como sinônimo de política. Noutro sentido, a historiografia do político nas últimas décadas tem redimensionando tal enfoque na medida em que o Estado e suas instâncias administrativas deixaram de ser o principal – e em alguns casos o único – foco de atenção das análises. Dito isso, ressaltamos os fortes vínculos de nossa pesquisa com este campo historiográfico, em razão de nossa preocupação em revelar a heterogeneidade das manifestações do poder no contexto em questão. Trata-se do poder político visto como objeto de investigação, enquanto estratégia social corporificada nas práticas, comportamentos e normas de conduta que variam em sua natureza, de acordo com diferentes espaços e temporalidades.

São por demais conhecidas, entre os historiadores, as críticas direcionadas a uma historiografia tradicional, que cristalizou a política como única forma de poder, elegendo-a ainda como objeto privilegiado. Presente desde a historiografia grega clássica, este tipo de história tornou-se majoritária até o início do século XX, momento em que começou a ser duramente criticada pela sua ênfase nos eventos protagonizados por “grandes homens”. Tratava-se de uma orientação política da história, enfocando assuntos dos interesses dos Estados ou dinastias de maneira excessivamente descritiva. A este respeito cabe lembrar que o advento da corrente historiográfica denominada de Romantismo, no século XIX, veio a reforçar os valores dessa história política, na medida em que erigiu o Estado-nação como temática principal e a narrativa (factual, cronológica, linear) como modelo. Sobre isso, trata Francisco Falcon, quando ressalta o fato de esta escola historiográfica ter ficado refém de uma visão institucionalizada do poder<sup>9</sup>. Segundo o autor, foi o historicismo no início do século XX, em vários países, que principiou alguma crítica a chamada “história tradicional” sem, contudo, conseguir romper com ela. O início da ruptura ocorreu, sobretudo, sob influência das intensas mudanças historiográficas promovidas pela Escola dos *Annales*, muito embora, os temas ligados a política, mesmo no modelo tradicional, não desapareceram completamente de cena<sup>10</sup>.

O autor identifica ainda, o período entre o final da segunda guerra mundial e o fim da década de 1960<sup>11</sup> como tendo sido marcado intensamente por uma crise mais aguda da história política tradicional, ao passo em que o período posterior

<sup>9</sup> FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion S.; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p. 61-89.

<sup>10</sup> FALCON, História..., p. 65-66. Quanto a alguns representantes desta escola historiográfica F. Falcon menciona Meinecke e Troeltsch, na Alemanha; Benedito Croce, na Itália e Collingwood, na Inglaterra (p. 67).

<sup>11</sup> FALCON, História..., p. 71-75. Neste período a “historiografia tradicional” recebeu críticas, dos representantes dos *Annales* e marxistas, por um lado, como também do estruturalismo então em pleno fôlego. Contudo, é importante destacar o desconhecimento por parte destes últimos que acreditavam que toda a história produzida tinha ainda as características do modelo “tradicional”.

teria representado uma gradual e progressiva constituição de uma “nova história política”. É importante, contudo, relativizar neste momento o impacto, fora da França, desse desprestígio completo da “história tradicional”, conforme alerta Falcon. Pelo contrário, no mais das vezes, em muitos países, ela passou a conviver com modelos historiográficos renovados e em outros casos continuou sendo a forma de escrita de história hegemônica até bem pouco tempo<sup>12</sup>. Vale salientar que a chamada “nova história francesa”, acentuou ainda mais a distância em relação a “historiografia tradicional”, ao passo que ajudou a reabilitar, por outros caminhos, a história do poder e da política, principalmente através das alianças promovidas com a antropologia<sup>13</sup>. Assim, o retorno da política com outras abordagens (a partir da década de 1970) é resultado de certa reação a história estruturalista característica da segunda geração da Escola dos *Annales* (seja ela de cunho braudeliana ou marxista) estando associada “a redescoberta da importância do agir em oposição à estrutura”<sup>14</sup>.

Esta “nova história do poder” começou por redefinir o conceito de política e sua associação com o poder sob influência da antropologia. O resultado direto desta redefinição foi uma ampla inovação temática voltada para entendimento do poder fora das instituições propriamente políticas, num movimento que vinculou o poder político ao cotidiano na análise historiográfica. Assim, a aproximação com a antropologia também fez emergir essa temática ao nível das representações e práticas sociais, com destaque para o problema do simbólico inserido no campo de estudos denominado de cultura política<sup>15</sup>.

Sobre isso é bom lembrar que o uso do conceito de cultura política por parte dos historiadores esta intimamente relacionado à hegemonia do “paradigma culturalista”, com sua ênfase nos valores, crenças, normas e representações, conforme explica Rodrigo Patto Sá Motta<sup>16</sup>. Trata-se de uma ideia que se contrapõe ao paradigma iluminista no sentido do homem como ator social politicamente racional. Noutra direção, o conceito de cultura política aponta para a compreensão das ações políticas a partir do entendimento dos valores, sentimentos e tradições, ou seja, do político explicado pela cultura. Para nosso estudo, este conceito relaciona-se a necessidade de nossa parte de apreender o conjunto de valores e tradições do universo cultural sertanejo como base para o entendimento dos comportamentos relacionados à

<sup>12</sup> FALCON, História..., p. p. 70. No Brasil, a historiografia tradicional foi o modelo hegemônico, com algumas exceções, até pelo menos a década de 1970, compartilhando as mesmas características gerais da escola metódica originária da Europa.

<sup>13</sup> FALCON, História..., p. 75. Quanto a este aspecto é importante fazer menção a redescoberta, por parte dos historiadores desse período, de Max Weber, bem como, a descoberta, um tanto quanto tardia, de Nobert Elias e os impactos dos trabalhos de Michel Foucault sobre o micro-poder e de Pierre Bourdieu, acerca do poder simbólico (p. 71-75).

<sup>14</sup> BURKE, Peter. *A escola dos Annales: a revolução francesa da historiografia*. São Paulo: Editora da UNESP, 1997, p. 103.

<sup>15</sup> BURKE, *A escola...*, p. 76. Para os estudos neste campo têm especial importância o conceito de cultura política criado na década de 1960 pelos cientistas políticos G. Almond e Sidney Verba. A utilização deste conceito remete a combinação da antropologia e da psicologia no estudo do campo político com ênfase em aspectos culturais como as percepções, representações e sentimentos. Muito embora este conceito seja bastante utilizado pelos historiadores que tratam de sociedades de massa, democráticas, não se pode dizer o mesmo em relação a antropologia que faz relativamente pouco uso do conceito.

<sup>16</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). *Culturas políticas na história: novos estudos*. Belo Horizonte: Argumentvm, 2009, p. 13-15.

prática do mando e de suas relações com as condutas desviantes ou criminosas no sertão colonial.

Quanto à história social – o outro campo histórico de interesse para nosso estudo – destacamos de início a afinidade de nosso trabalho com a história social inglesa devido a seu interesse pelos comportamentos sociais, suas dinâmicas e relações entre grupos. De modo geral, essa escola historiográfica, que teve como um dos seus principais nomes Edward P. Thompson, centrou-se no papel da ação humana na história, bem como no problema da identidade cultural dos grupos sociais. Embora não estejamos exclusivamente preocupados com a identidade sociocultural dos grupos subalternos, tal como Thompson, em boa parte de sua produção, nele nos inspiramos na ênfase que este deu aos comportamentos e dinâmicas sociais, bem como no estudo das relações entre os grupos.

Também alguns aspectos da história cultural merecem ser mencionados, principalmente devido às importantes aproximações, já mencionadas, entre história e antropologia. Desta forma, segundo Peter Burke, houve a partir da década de 1970 uma “redescoberta” da história cultural, área que teve como terreno comum a tentativa de capturar a alteridade, ou seja, teve como objetivo geral o simbólico e suas interpretações<sup>17</sup>. Assim, sob a influência da antropologia cultural, houve nas últimas décadas um crescente interesse dos historiadores pelos aspectos simbólicos e culturais da sociedade. Essa história cultural ou história antropológica pode ser considerada, se comparada à história econômico-social, menos quantitativa – embora não tenha eliminado tal metodologia – e produz-se geralmente a partir de múltiplas abordagens na medida em que se recusa a elaborar sínteses ou visões globais da história.

Neste sentido, esta história cultural representou desta maneira, a reabertura do diálogo entre história e antropologia. Este diálogo sempre foi difícil de ser realizado em razão da oposição entre sincronia e diacronia, entre o estrutural e o evento. Contudo, no entendimento de Lilia Schwarz, apesar da aparente diferença de método entre estas duas áreas de conhecimento existem elementos que aproximam essas disciplinas pelo fato de ambas estudarem sociedades que não mais existem ou que pelo menos são outras<sup>18</sup>. Ainda desta forma, tanto a história quanto a antropologia têm como objeto privilegiado a alteridade e como objetivo o diverso. Um autor de referência obrigatória acerca das recentes e promissoras relações entre antropologia e história é Marshall Sahlins que em vários de seus trabalhos tem proposto um equacionamento dialético entre estrutura e evento (sistema de ação) a partir da noção de “estrutura da conjuntura”, ou seja, partindo do pressuposto de que a conjuntura possui uma estrutura o autor propõe a análise da dinâmica da prática em meio à cultura<sup>19</sup>.

Conforme adiantamos, nosso problema na proposta de tese se relaciona a análise do poder político no sertão colonial tomando por base as práticas da violência/criminalidade e da justiça privada. Nesse sentido, as análises antropológicas se

<sup>17</sup> BURKE, A escola...

<sup>18</sup> SCHWARCZ, Lilia K. Moritz (org.). *Antropologia e história: debate em região de fronteira*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 18.

<sup>19</sup> SAHLINS, Marshall D. *Metáforas históricas e realidades míticas: estrutura nos primórdios da história do reino das Ilhas Sandwich*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 10. Do mesmo autor ver também: \_\_\_\_\_. *Ilhas de História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003; \_\_\_\_\_. *Cultura e razão prática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003; *Cultura na prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

inserir dentro de todo um esforço de nossa parte para tentar abstrair o ponto de vista do outro, por meio de um exercício de alteridade. Trata-se assim, num certo sentido, de uma “etnografia retrospectiva” na medida em que propõe analisar uma cultura ou grupos sociais considerados em sua particularidade. Assim, de um lado o conceito antropológico de estrutura se abriu para o evento histórico acenando para a importância da mudança. Por outro lado, a história vem interessando-se crescentemente pelos níveis mais imóveis das sociedades abordadas numa perspectiva estrutural<sup>20</sup>.

Voltando ao campo da história cultural, vale lembrar que os historiadores culturais das novas gerações têm privilegiado as representações, o simbólico e as práticas. Especialmente no que diz respeito a este último conceito, cabem aqui algumas considerações devido a sua importância para nosso estudo, principalmente quando formos tratar das manifestações de criminalidade, formas de controle social e conflitos entre a justiça oficial e a justiça costumeira. Segundo Peter Burke, “‘Práticas’ é um dos paradigmas da NHC: a história das práticas religiosas e não da teologia, a história da fala e não da linguagem, a história do experimento e não da teoria científica”<sup>21</sup>. Ainda segundo o autor, essa nova noção de práticas foi inspirada nos trabalhos de pensadores de diferentes correntes, tais como: J. Derrida, Norbert Elias, Timothy Mitchell, Ruth Harris e E. P. Thompson dentre outros que trabalham no campo de estudos culturais. A aceitação desse conceito por parte dos historiadores, no entanto, simboliza na opinião do autor, uma viragem da história em direção à antropologia, substituindo a ideia de “regras sociais (consideradas por estes estudiosos como rígida e determinista) por conceitos mais flexíveis tais como “estratégia” e “habitus”, além do próprio conceito de práticas.

Um conceito que também merece ser problematizado para nosso estudo é o de papel social. Para apreendermos o perfil dos agentes políticos e/ou criminosos na capitania da Paraíba esse conceito permite-nos discutir o comportamento em termos sociais. Em outras palavras, o conceito em questão permite estabelecer padrões e normas comportamentais no interior de determinada estrutura social, além de possibilitar que percebamos como um grupo social pode ter perspectivas diferentes em relação a determinados papéis sociais, o que Burke denomina de conflito de papéis<sup>22</sup>.

Contemporaneamente, o conceito de cultura tem sido reelaborado por cientistas sociais e historiadores numa perspectiva mais aberta e dinâmica, e em contraposição às posições estruturalistas e marxistas convencionais sobre o conceito em questão. Dentre os principais críticos das posições citadas encontra-se Pierre Bourdieu, que propôs, em oposição ao rígido conceito de regras sociais, o conceito de “habitus” definido como “um conjunto de esquemas que permitem aos agentes gerar uma infinidade de práticas adaptadas a situações que se modificam de modo ininterrupto”<sup>23</sup>.

<sup>20</sup> Outros antropólogos que dialogam com a história são: GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989; BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

<sup>21</sup> BURKE, *A escola...*, p. 78. Os conceitos de “estratégia” e “habitus” têm relevante importância na produção de Pierre Bourdieu. Sobre eles ver: BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996.

<sup>22</sup> BURKE, Peter. *História e Teoria Social*. São Paulo: Editora da UNESP, 2002. p. 112.

<sup>23</sup> BURKE, *História...*, p. 167.

O conceito de “*habitus*” pode ser inserido num verdadeiro paradigma criado pela nova história cultural nas últimas décadas, segundo Burke, que seria a ideia da “história das práticas”<sup>24</sup>. Ainda segundo ele, essa área historiográfica tem sofrido grande influência da Teoria Social com consequências tais como: a revalorização dos trabalhos de Norbert Elias sobre a história das práticas no processo civilizador, o destaque para os trabalhos de Bourdieu sobre as práticas de consumo e de Michel Foucault sobre as práticas de obediência e controle social. A questão central a qual o conceito de “*habitus*” sucinta para nós seria saber “o que” era ser um criminoso na Paraíba do século XIX, bem como saber “quais” relações estes estabeleciam com a sociedade. Assim, esse conceito permite-nos pensar, por exemplo, sobre a liberdade de atuação dos criminosos dentro dos limites da cultura na qual estavam inseridos.

### **REFLEXÕES TEÓRICAS PARA O ESTUDO DO CRIME NA AMÉRICA PORTUGUESA**

Conforme adiantamos, um dos objetivos de nosso trabalho diz respeito às relações entre o universo jurídico e a sociedade. Para tanto, é preciso inicialmente revisitar a perspectiva teórica de autores de referência que trataram, no âmbito das ciências sociais, dos fenômenos do direito, justiça e lei para na seqüência discutirmos alguns conceitos e ideias importantes neste campo, para que em nosso estudo possamos compreender os efeitos sociais da aplicação da lei e as interpretações que a sociedade faz do ordenamento jurídico<sup>25</sup>.

Neste sentido, uma referência obrigatória é Émile Durkheim e sua preocupação sociológica com a integração social<sup>26</sup>. Em sua busca pela explicação para o condicionamento social do comportamento, o autor argumentou que as regras, os costumes e as leis são, em último grau, mecanismos que fazem com que a sociedade se imponha sobre o indivíduo. Para o autor, as regras jurídicas e morais são exemplos de fatos sociais, que são comuns e se impõem a todos, sendo ainda configurados e aceitos pela consciência coletiva de uma sociedade. Assim, o conceito de fato social, para Durkheim, se configura como qualquer manifestação de coerção sobre os indivíduos, sendo algo exterior a eles. O fato social, desta forma, tem existência própria e estabelecida em toda a sociedade, sendo esta, por sua vez, configurada pelo universo dos fatos sociais estabelecidos. Já o conceito de consciência coletiva, na concepção durkheimiana, pode ser entendido como um conjunto de *ideias morais* e normativas (formas padronizadas de conduta e pensamento), que fazem com que o corpo social legítimo e aceite os fatos sociais.

Em sua obra clássica, *As regras do método sociológico*, Durkheim tratou das relações entre direito ou justiça e sociedade, afirmando que mesmo quando uma ação agride os preceitos morais, esta ainda assim pode ser considerada normal, desde que esteja difundida numa sociedade e na medida em que não ponha em risco de

<sup>24</sup> BURKE, *História...*, p. 79.

<sup>25</sup> LEMOS FILHO, Arnaldo *et al. Sociologia geral e do direito*. Campinas: Alínea, 2004, p. 137-140. Segundo os autores, este campo de estudos envolve o que se convencionou chamar de Sociologia do Direito, contudo, o termo Sociologia da Justiça seria, no nosso entendimento, mais apropriado, uma vez que o primeiro restringe os objetos ao campo institucional enquanto o segundo abre espaço para inclusão de formas de direito e justiça não formais.

<sup>26</sup> DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.



colapso a integridade social<sup>27</sup>. Assim, considerando o crime como fenômeno normal e geral, o sociólogo argumenta que ele é, em essência, útil no sentido de fortalecer os valores que numa sociedade repudiam tal prática. Apenas em um nível muito elevado, o crime, na concepção durkheimiana, pode ser considerado algo patológico, passível de por em risco a integridade social. É desta forma que o conceito de anomia tem relevância, para expressar uma carência de regulamentação social, ou seja, é uma condição em que as normas reguladoras do comportamento social perdem a validade pela ausência ou ineficiência das sanções<sup>28</sup>.

Ainda acerca deste conceito, é importante destacar o sociólogo estadunidense Robert Merton que aplicou pioneiramente a teoria da anomia de maneira mais empírica para explicar o desvio e o crime numa sociedade industrial. Contudo, contrariamente a Durkheim, para quem a anomia é resultado do enfraquecimento do poder diretivo das normas sociais, Merton enxergou o surgimento deste fenômeno social com resultado “da reação ou adaptação dos indivíduos ao bloqueio dos canais legítimos de realização de seus objetivos e aspirações legítimas<sup>29</sup>”.

Assim, a ênfase do autor recai sobre como o comportamento dos indivíduos é afetado pela estrutura cultural, pautando-se nos estudos dos criminologistas Ronald Akers e Christine Sellers. Trata-se de uma visão sobre o desvio e o crime que originou a chamada “economia do crime”, concepção segundo a qual:

*Os indivíduos respondem a incentivos, sendo que a opção pela conduta desviante, na qual pode estar o crime, é explicada por uma escolha racional. Nessa escolha, são ponderados os benefícios líquidos esperados e os custos implícitos da ação, entre as quais a possibilidade de prisão e condenação, o custo decorrente da sanção moral e da perda potencial de renda no mercado legal.*<sup>30</sup>

Em se tratando de nosso estudo, cabe salientar a ideia durkheimiana de que o direito ou justiça oficial se constituem sobre os usos e costumes (o que ele denominava de consciência coletiva) que lhe servem de esteio. De fato, percebemos *à priori*, que os conflitos entre a justiça oficial e a justiça costumeira no sertão tiveram dois sentidos: a hegemonia ou primazia do poder de fazer justiça; e as divergências entre o que era codificado como crime pelo Estado e o que era considerado como tal na cultura sertaneja.

Outra matriz teórica importante neste campo é a sociologia weberiana, cuja preocupação fundamental é apreender a natureza das condutas humanas, ou seja, o sentido da ação social, o significado da ação. Especificamente em relação à justiça,

<sup>27</sup> LEMOS FILHO, *Sociologia geral...*, p. 67.

<sup>28</sup> LEMOS FILHO, *Sociologia geral...*, p. 68. O pensamento de E. Durkheim foi a matriz teórica da corrente denominada de funcionalismo. No campo específico da justiça, suas análises acerca da função do crime inauguraram longa tradição sociológica. Tomem-se a título de exemplo os estudos de Robert Merton sobre crime e seu conceito de “comportamento desviante”, largamente utilizado nos estudos sobre o tema. R. Merton que havia questionado acerca das causas da anomia, sugeriu que havia probabilidade de ocorrer este estado quando aos membros da sociedade eram negados os meios de alcançar os próprios objetivos culturais que sua sociedade projetara, tais como: riqueza, poder, fama ou esclarecimento. Entre as ramificações dessa perspectiva analítica, encontram-se os trabalhos sobre os limites dos desvios de comportamento e o crime (p. 67-69).

<sup>29</sup> VAUPIANA, Luiz Tadeu. *Economia do crime: uma explicação para a formação do criminoso*. Porto Alegre: AGE, 2006, p. 85.

<sup>30</sup> VAUPIANA, *Economia...*, p. 83.

o pensamento de Max Weber foi edificado sobre os processos de racionalização das sociedades ocidentais que, no campo específico em questão, levou às cisões entre direito e moralidade. Para nosso estudo, tem importância à tipologia weberiana acerca das sociedades do Antigo Regime, de maneira geral, e das características dos sistemas político-jurídicos naquele contexto.

Importante igualmente destacar o pensamento de Karl Marx por ser uma das mais destacadas matrizes da Teoria Social. Assim, de modo geral, não se encontra na sua obra uma teorização sistemática e formal do direito ou da justiça, embora ele tenha estudado Direito em Bonn e Berlim em sua juventude. Resumindo sua posição em relação ao tema, podemos afirmar que, para Marx, toda forma de direito se expressa como reflexo das posições e interesses das classes dominantes. Afora isso, o direito se configura para ele sempre de forma dialética “na medida em que contém, não apenas elementos tendentes à organização da sociedade de acordo com os interesses das classes dominantes, mas também elementos ocasionais discrepantes, porquanto representativos dos interesses de classes não dominantes”<sup>31</sup>. Em nosso caso, a dialética toma importância singular no entendimento das relações de conflito e complementaridade entre a justiça oficial e a justiça costumeira.

Quanto à atualidade deste tema, é importante mencionar ainda a posição de Georges Balandier em relação ao crescente interesse nas ciências sociais pelo tema da desordem ou mesmo de uma aparente desordem<sup>32</sup>. Quanto a isto, o autor explica que como resultado de certo descrédito das teorias gerais de explicação da realidade social em alguns ciclos acadêmicos, aumentou, paradoxalmente, o interesse pelo vulnerável, o marginal, o instável, a crise, o colapso. Neste sentido, para o autor, surgiu nas últimas décadas uma “caoslogia”, abordagem que se propõe a compreender o imprevisível a partir do pressuposto de que “a ordem se esconde na desordem”, ou melhor, no para alguns se apresenta como desordem<sup>33</sup>.

Algo central para a sociologia da justiça – e importantíssimo para nosso estudo – é o tema da eficácia da justiça, que envolve a relação entre lei (direito) e sociedade no sentido da aceitação ou não pelo corpo social ou por parte dele das leis que lhes são dirigidas:

*Costuma-se dizer que as normas mais eficazes são aquelas cumpridas de forma espontânea, sinal de que guardam vínculo real com a sociedade que as instituiu, sendo fruto, portanto, da necessidade social. Outras normas têm sua eficácia condicionada ao exercício da coação estatal; outras nem assim são cumpridas pela sociedade, seja porque efetivamente não correspondem aos anseios populares em sua totalidade ou a parcela significativa da sociedade, seja porque constituem, de fato, simples instrumento simbólico ou programático do dever ser social<sup>34</sup>.*

Este debate nos interessa enormemente, uma vez que se trata de pensar “se as normas jurídicas são ou não cumpridas pelas pessoas a quem se dirigem e, no caso de violação, se é possível que se façam valer com meios coercitivos de que dispõe a autoridade pública”<sup>35</sup>. Além disso, esta discussão remete a uma história jurídica

<sup>31</sup> VAIPIANA, *Economia...*, p. 126.

<sup>32</sup> BALANDIER, Georges. *A desordem: elogio do movimento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

<sup>33</sup> BALANDIER, *A desordem...*, p. 9.

<sup>34</sup> BALANDIER, *A desordem...*, p. 145.

<sup>35</sup> BALANDIER, *A desordem...*, p. 145.

da criminalidade que, no sertão setecentista da Paraíba, teve íntima ligação com a revogação social das normas a partir, por exemplo, da aceitação moral de algumas condutas sociais tidas pelo Estado como ilegais.

Toda essa discussão, contudo, remete ao problema mais amplo do pluralismo jurídico, conceito que remete a existência de sistemas de justiça alternativos ao direito do Estado. Trata-se assim, de formas de direito informais e mais ou menos costumeiros conforme atesta Norberto Bobbio<sup>36</sup>. Esse pluralismo jurídico, por sua vez, encontra-se quase sempre associado a diversas formas de pluralismo político, ou seja, uma sociedade composta de vários grupos ou centros de poder exercendo entre si relações de conflito ou negociação e, em alguns casos, se contrapondo abertamente ou de modo velado ao centro do poder dominante, historicamente identificado como o Estado.

Dentre as várias formas de pluralismo jurídico elencadas pelos especialistas, chama-nos atenção – em virtude das relações com a justiça praticada no Antigo Regime – o multiculturalismo (fruto dos contatos com outras culturas) e o chamado “direito do povo” (abdição do direito do Estado em prol do direito costumeiro ou local). É importante destacar que o pluralismo jurídico, comum até hoje em algumas áreas rurais e periferias de grandes centros, se configura sempre que existem várias normas que podem ser aplicadas a um mesmo caso. Para nosso estudo, este conceito remete a ideia de que a justiça pode comportar variadas maneiras de conceber a moralidade, as percepções sociais, o considerado errado ou a sanção. Desta forma, pretendemos entender as relações entre poder político e criminalidade não como mera desordem, mas como relações e práticas sociais com regras que se impõem e cria novas formas de justiça, uma justiça informal.

Acerca dos problemas que envolvem a justiça informal, é importante destacar que trata-se de um interesse de longa data entre os antropólogos. Já Bronislaw Malinowski<sup>37</sup>, em seu *Crime e costume na sociedade selvagem* (obra datada de 1926), chamou atenção para o fato de a ausência de autoridade formal, leis codificadas, tribunais e polícia não implicar, em absoluto, na ausência de lei. Pelo contrário, no seu entendimento, a vontade e a reciprocidade (o que ele denominava de princípio das concessões múltiplas) são elementos importantes nas relações entre justiça informal e sociedade.

Para o período que estudamos este problema foi bem apontado, considerando os trabalhos mais recentes, por António Manuel Hespanha, que destacou a autonomia relativa do poder local no Império Português (cujo foco, contudo, tem sido o espaço do reino e não das colônias), com ênfase nos mecanismos não coercitivos (não institucionais) de poder e na longa margem de autonomia das câmaras municipais no império português. Na prática político-judicial típica daquele contexto, o autor destaca o pluralismo jurídico levantando o problema da revogabilidade da lei do Estado pelo costume, prática comum no território luso, como uma correção a ideia de um direito uniformizado. Para o autor, este problema é relativamente recente na historiografia, devido a força do “paradigma estadualista”, que impediu a valorização do pluralismo dos sistemas jurídicos pré-iluministas<sup>38</sup>.

<sup>36</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 9. ed. Brasília: Editora da UnB, 1997.

<sup>37</sup> MALINOWISK, Bronislaw. *Crime e costume na sociedade selvagem*. Brasília: Editora da UnB, 2008, p. 41.

<sup>38</sup> HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviatã: instituições e poder político*. Portugal - século

Tomando por base uma tipologia weberiana e o uso de uma literatura não-jurídica, o autor elencou algumas das características principais do universo político-jurídico não-oficial típico do Antigo Regime português, que podem ser assim resumidas: reduzida capacidade de recurso à coação; estrutura jurídica pouco especializada e não burocrática; flexibilidade processual e grande possibilidade de acesso à justiça; oralidade e grande apoio sobre a mediação pautada no assentimento das partes<sup>39</sup>. Contudo, para que se possa dimensionar o sentido do pluralismo no mundo luso do Antigo Regime, torna-se necessário levar em consideração que entre a justiça oficial e a informal, existiam relações que não necessariamente eram de oposição e irredutibilidade, podendo ser, e geralmente eram, relações de complementaridade:

*Mesmo nas zonas em que a administração jurídica formal estava já estabelecida e em que o direito escrito e erudito constituía o direito oficial, o mundo jurídico tradicional, com as suas ideias sobre o direito, com seu quadro de fontes, com as suas instituições, permanecia como um sistema jurídico latente. E, em contrapartida, mesmo onde a comunidade tradicional, com os seus valores e formas de organização jurídica continuava vivaz, o sistema jurídico oficial mantinha-se como uma instancia possível de recurso.*<sup>40</sup>

Principalmente nas regiões marginais do Império, como era o caso do sertão norte oriental do Brasil, o uso da justiça informal oferecia pelo menos três conjuntos de vantagens às populações que nele viviam: legitimidade, pelo fato de estar amparada na cultura tradicional local; interesse dos potentados em promover um tipo de justiça que os fortalecia politicamente, e; menor custo social e financeiro. Por fim, é importante ressaltar que em nosso estudo é preciso considerar, ainda em relação a esta problemática, a instalação de estruturas oficiais de poder (vilas, órgãos e agentes) no sertão em contraposição a importância da cultura local na preservação da justiça costumeira, além dos conseqüentes conflitos ou mesmo relações de complementaridade entre o oficialato patrimonial e os régulos do sertão. Trata-se de pensar, neste sentido, nos arranjos entre as elites locais e os representantes da coroa, lembrando ainda que o problema torna-se mais complexo, considerando que estes não raro se confundiam tornando as relações entre poder e criminalidade ainda mais instigantes naquele contexto.

Ainda com relação aos estudos que envolvem a temática do crime, é bom frisar que estes foram objeto de destacado interesse por parte dos cientistas sociais, bem como dos estudos médicos. Por exemplo, de Cesare Lombroso, que procurou associar as características físicas dos bandidos a aspectos comportamentais de viés violento. Tais estudos, realizados no século XIX, ficaram conhecidos como a gênese de uma área de conhecimento denominada de *Antropologia Criminal*. Neles constam ideias acerca do que seria um criminoso nato, tomando-se por base a análise de determinadas características somáticas que determinariam quais indivíduos

---

XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 439. No entendimento do autor, este paradigma se constitui a partir do pressuposto de que a história do direito e da administração só podem ser entendidas e ter validade pelas suas vinculações com o Estado fazendo com que as relações de poder informais não tivessem relevância nos estudos históricos e sociais (p. 439-442).

<sup>39</sup> HESPANHA, *As vésperas...*, p. 444.

<sup>40</sup> HESPANHA, *As vésperas...*, p. 445.

estavam propensos ao crime. De especial destaque, foram seus estudos no campo da frenologia, teoria segundo a qual seria possível determinar características da personalidade e propensão à criminalidade pela forma da cabeça dos indivíduos. Assim, neste contexto, a criminalidade foi concebida, de maneira geral, como um sintoma de desordem social, desvio de comportamento ou anormalidade.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consideramos importante frisar que apresentamos neste artigo uma forma de pensar teoricamente o poder político que consideramos mais apropriado ao nosso estudo de doutorado, o qual se direciona para uma história das relações sociais mediada pela prática do poder e de suas relações com os desvios ou atos ilícitos. Trata-se de pensar numa *law in action* em distinção de uma *law in the books*, de saber como as elites que detinham o poder formal e as elites que tinham outras formas de mando, se inter-relacionavam no arranjo social vigente. Assim, a escolha dos autores e abordagens relaciona-se, interdisciplinarmente, ao contexto e ao problema com o qual trabalhamos: trata-se assim, de pensar, do ponto de vista do poder político, sobre como a sociedade sertaneja se opôs ao Estado e ao formalismo jurídico, de pensar o sertão como espaço de baixa institucionalidade, de uma normatização alternativa a justiça oficial, enfim, de uma sociedade plural no campo político e jurídico. Contudo, fica manifesto ao longo do texto a aproximação, no campo da teoria, entre história e antropologia, fato que contribuiu decisivamente para a renovação histórica no campo da história do poder político ao qual nos referimos reiteradamente no texto.

\*\*\*

## RESUMO

O artigo discute o diálogo interdisciplinar entre a história do poder político e a teoria social. É traçado um panorama da trajetória dos estudos no campo da antropologia da política, a fim de demonstrar pontos de aproximação (principalmente a partir da década de 1970) com a história do poder político, contexto que originou uma ampla renovação desses estudos na História. Estes pontos de intersecção – tanto no plano conceitual, quanto acerca das abordagens propostas – também aproximaram a história política da história social e cultural. Pensando nas possibilidades de norteamo teórico-conceitual, percebemos que, para trabalhar com a temática da pluralidade política e jurídica – característica marcante das sociedades do Antigo Regime – torna-se necessário igualmente refletir sobre as contribuições no campo da teoria social que dão suporte para uma análise, no âmbito da história, das relações entre poder político (formal e informal) e a criminalidade ou desvios de conduta num determinado espaço da América portuguesa.

**Palavras Chave:** Poder Político; Teoria Social; História da América Portuguesa.

## ABSTRACT

This paper discusses the dialog between political power history and social theory. It begins to sketch a panorama of studies trajectory in politics anthropology, intend to show the approach points, mostly from 1970's, with the political power history, originating a wide renewal in the studies field of the political power in the history. These intersection points - so much in the conceptual plan as concerning the proposed approaches - it also approached the political history of the social and cultural history. This way, thinking of conduction theoretician-conceptual possibilities for our research, realize that, to work with the thematic of the political and juridical plurality - striking characteristic of the Old Regime societies - becomes necessary equally reflect about the contributions of social theory that give support for a relations analysis between Political Power (formal and informal) and the criminality or deviations behaviors in a determined Portuguese America space.

**Keywords:** Political Power; Social Theory; Portuguese America History.